



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2025.

*“Altera o artigo 36 da Lei Complementar nº 176/2011, em sua totalidade norteando o cumprimento da carga horária dos professores efetivos e contratados da Rede Municipal de Educação de Canitar, e dá outras providências”.*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 12 de Março de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, Autógrafo nº 06/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo nº 36 da Lei Complementar nº 176/2011 passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 36** - A jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos da Classe de Docente (Artigo 4º, inciso I, alíneas de “a” a “e”), ficará constituída de horas/aulas em atividades com alunos, **HTPC** (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), **HTPE** (Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo) e **HTPL** (Horário de Trabalho Pedagógico Livre)”:

I – Jornada Básica Inicial de Trabalho Docente de Educação Infantil – Professor de Educação Infantil - PEI: 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais;

II – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano – Professor de Educação básica I - PEB-I: 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais;

III – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano para Professor de Educação Básica II PEB-II:

a) 30 (trinta) horas/aulas semanais;

b) 32 (trinta e duas) horas/aulas semanais;

c) 36 (trinta e seis) horas/aulas semanais.

IV – Jornada Básica de Trabalho do Docente em Classe de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II - 1º ao 9º ano e de Professor de Sala de Recursos: 30 (trinta) horas/aulas semanais.

**§ 1º.** Nos termos da legislação federal em vigência, Lei nº 11738/2008, a Jornada de Trabalho do docente será constituída de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) sem aluno, cujo critério será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**a. HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo)**, é aquele destinado à realização de reuniões, atividades administrativas e pedagógicas, de caráter coletivo, organizadas pela equipe gestora da unidade escolar, com base em orientação da Secretaria Municipal de Educação. Também pode ser destinado a atendimentos coletivos e individuais com responsáveis por alunos, para tratar de assuntos disciplinares e pedagógicos, tendo em vista o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei 8.069/1990 e artigo 246 do Código Penal, na qual "Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar", com intuito de melhorar a aprendizagem dos alunos, garantir o acesso e a frequência ao ensino e criar ambientes de paz nas unidades escolares.

**b. HTPE (Horário de Trabalho Pedagógico e de Estudos)**, é aquele destinado a estudos e formações alinhadas com o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar a fim de atender as diretrizes, planos de ensino dos docentes e Base Nacional Comum Curricular, priorizando uma aprendizagem mais significativa aos alunos, oportunizando melhora no binômio ensino aprendizagem. Também pode ser destinado a estudos e preparação de conteúdos, tendo em vista a necessidade de inserir novas atividades com intuito de recompor os saberes dos alunos na situação de pós-pandemia, utilizadas também para digitar/alimentar o sistema de frequência e conteúdo online ou em cadernetas, desenvolvidos em sala de aula semanalmente, na qual o não cumprimento trará prejuízos na avaliação por merecimento, elencado no artigo 119 parágrafo 1, incisos I e II da Lei 176/2011 do Plano Municipal do Magistério Público Municipal.

**c. HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo)**, é aquele destinado a correção de atividades desenvolvidas em sala de aula, alinhamento de planos de ensino as diretrizes pedagógicas e a base nacional comum curricular (BNCC), a serem desenvolvidas em local de livre escolha.

§ 2º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Educação Infantil da seguinte forma:

|                                | TOTAL | EM SALA | HTPC | HTPE | HTPL |
|--------------------------------|-------|---------|------|------|------|
| Professor de Educação Infantil | 25    | 16      | 2    | 2    | 5    |



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 3º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental I da seguinte forma:

|  | TOTAL | EM SALA | HTPC | HTPE | HTPL |
|--|-------|---------|------|------|------|
| Professor de Educação Básica Fundamental I | 35    | 24      | 2    | 2    | 7    |

§ 4º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental 2 da seguinte forma:

|  | TOTAL | EM SALA | HTPC | HTPE | HTPL |
|--|-------|---------|------|------|------|
| Professor de Educação Básica Fundamental II - Múltiplos de 06 aulas. | 36    | 24      | 2    | 2    | 8    |
| Professor de Educação Básica Fundamental II - Múltiplos de 03 aulas. | 32    | 21      | 2    | 2    | 7    |
| Professor de Educação Básica Fundamental II - Múltiplos de 02 aulas. | 30    | 20      | 2    | 2    | 6    |

§ 5º. Ao ter as aulas atribuídas e o horário definido, o diretor(a) da unidade escolar deverá fazer constar as **Aulas**, os **HTPCs**, os **HTPEs** e os **HTPLs** no horário do(a) professor(a), e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação, para fins de cômputo e acúmulo em outras redes de ensino.

§ 6º. O docente, de qualquer categoria de ensino, desde que seja habilitado e haja compatibilidade de horário, poderá concorrer, em caráter de substituição ou ampliação, às aulas vagas que ocorrerem durante o ano letivo, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei 176/2011.

§ 7º. O valor da hora aula prestada a título de substituição será calculada de acordo com o valor da referência salarial do professor.

§ 8º. Os docentes com carga horária inferior à estabelecida no inciso III do artigo 1º deverão cumprir a jornada de trabalho através de projetos educacionais na própria escola, sendo que os projetos deverão ser entregues no planejamento anual antes do início do ano letivo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º. A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) no período noturno, para o ensino fundamental I e II.

§ 10. A hora-aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos no período diurno para a Educação Infantil.





## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Artigo 2º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do município.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo para a atribuição do ano letivo de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Município de Canitar, 18 de MARÇO de 2025.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.